INDICAÇÃO N° 389/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a criação e implementação do Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19, em preservação da memória e registro histórico do enfrentamento à pandemia, mas, também, como um local de luto e de homenagem aos familiares e amigos, indicando o ANTEPROJETO DE LEI abaixo.**

Sala das Sessões,02 de junho de 2021

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor

"Anteprojeto de LEI - INDICAÇÃO N° 389/2021:

Art. 1° *Institui o Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19 da cidade de Rio das Ostras.*

Art. 2° *A criação e implementação do Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19 deverá ser orientada a partir das seguintes diretrizes:*

I. *homenagem às pessoas que foram à óbito por consequências da Covid-19;*

II. *preservação da memória das vítimas da pandemia de Covid-19 no país;*

III. *registro histórico do enfrentamento à pandemia;*

IV. *criação de um local de luto e de homenagem à aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19;*

V. *homenagem aos profissionais de saúde que desempenharam suas funções na linha de frente no enfrentamento à pandemia da Covid-19.*

Art. 3º *Caberá o Chefe do Poder Executivo a criação de uma Comissão das Vítimas da Covid-19 para normatizar, receber, triar, cadastrar os dados encaminhados por amigos e familiares que solicitarem a inclusão de seus entes queridos no acervo do Memorial.*

§1º. *Para oficializar o registro das vítimas da covid-19 e integrá-las na exposição permanente do memorial, os familiares deverão encaminhar à Comissão das Vítimas da Covid-19 as seguintes informações:*

I. *nome completo;*

II. *datas de nascimento e de óbito;*

III. *local de nascimento e óbito;*

IV. *fotografia; e*

V. *breve biografia*

§2º *Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.*

§3° *Fica o poder público autorizado a celebrar parcerias para a gestão do Memorial junto à organização sem fins lucrativos com experiência no campo de preservação da memória, justiça e verdade.*

Art. 4° *As informações de que tratam os incisos I, II e III do §1° do Art. 3° deverão ser gravadas fisicamente, em local visível e acessível, no Memorial.*

Parágrafo único. A administração do Memorial promoverá periodicamente a inclusão de novas gravações de informações de indivíduos que atendam ao disposto no Art. 3°.

Art. 5° *O projeto do Memorial deverá ser definido a partir de concurso público, mediado por organização sem fins lucrativos e de singular e notória especialização em projetos urbanísticos e arquitetônicos.*

§1°. *A escolha dos locais passíveis de proposituras de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.*

§2°. *São pré-requisitos para a escolha da localidade:*
I. *Facilidade de acesso, com boa integração aos modais do transporte público;*
II. *Visibilidade e relevância histórica para a memória da cidade de Rio das Ostras; e*
III. *Importância para o período de combate à pandemia da Covid-19.*

Art. 6° *Deverá ser criado Memorial Nacional Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo Municipal na internet contendo as informações de que trata o §1° do Art. 3°.*

Art. 7° *O Poder Executivo regulamentará a implantação do física e virtual do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19.*

Art. 8° *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

§1° A Prefeitura de Rio das Ostras poderá receber doações financeiras e de serviços de origem privada voltados à consecução do disposto nesta lei.

§2° A Prefeitura de Rio das Ostras poderá compartilhar responsabilidades de instalação, gestão e custeio do Memorial com órgãos da administração pública Federal e Estadual.

Art. 9° *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é registrar o enfrentamento à pandemia na cidade mas, especialmente, preservar a história das pessoas que perderam sua vida e oferecer aos amigos e familiares um espaço de luto e reverência. São vidas ceifadas bruscamente. São projetos, planos e sonhos desfeitos para sempre. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade.

Aos que ficam, cabe a continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas, e, assim, o memorial será um espaço de acolhida, reencontro, reflexão e cerimônias para abrigar o luto tardio, silenciado e sufocado.

Diante do exposto, considerando a importância deste Memorial para homenagear as vítimas do novo coronavírus, em especial os profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia, conto com o apoio e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa.

E, assim, acredito que o Chefe do Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de atos de administração ordinária, como, no caso, a criação do Memorial, terá a sensibilidade para atender a presente indicação.

Rio das Ostras, RJ, 02 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor

mvb